

RESOLUÇÃO CaC N. 1, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2016

Aprova as Diretrizes para realização do Estágio Supervisionado nos cursos de graduação da UEG Câmpus Posse e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ACADÊMICO DO CÂMPUS POSSE (CaC) DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG), no uso de suas atribuições, considerando a resolução CsA n. 1 de 22 de janeiro de 2015, o Regimento Geral da Universidade, aprovado pela resolução CsU n. 75 de 9 de dezembro de 2014, a Lei n. 11.788, de 25 de Setembro de 2008 e a resolução CsA/UEG n. 022/2010 do dia 28 de junho de 2010, **publicada na série "Caderno 2", alterada pela resolução CsA/UEG n. 32/2011**, com alterações.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar as Diretrizes para realização do Estágio Supervisionado dos cursos de graduação da UEG Câmpus Posse, conforme ANEXO I.

Art. 2º: Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

_____ 14ª Reunião do Conselho Acadêmico do Câmpus (CaC) - Universidade Estadual de Goiás (UEG) - Câmpus Posse, em Posse, 16 de fevereiro de 2016.



Ronaldo Ferreira da Silva
Presidente do CaC

ANEXO I

DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO NA UEG CÂMPUS POSSE

I – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS:

Art. 1º - CONCEITO

As Diretrizes para realização do Estágio Supervisionado do Câmpus Posse é o regimento de práticas e posturas no campo deontológico, com vistas à promoção de atividades integradas e inteiradas exclusivamente direcionadas à iniciação e ou à profissionalização de sujeitos.

Art. 2º - MISSÃO

Proporcionar aos estagiários o aprimoramento e a vivência da realidade de atuação do profissional através da oferta de atividades orientadas ao mundo do trabalho, comunidade externa e à formação individual, comunidade universitária. A função do estágio é oferecer aos aprendizes o conhecimento prático das funções profissionais, e possibilitar aos estudantes um contato empírico com as matérias teóricas que lhes são mediadas em sala de aula. Trata-se do entendimento, hoje consolidado pelos educadores, de que teoria e prática, são indissociáveis e de suma importância para inserção do profissional no mercado de trabalho.

Art. 3º - VISÃO

Tornar o estágio supervisionado centro de referência em conduta e formação do profissional da educação básica nos cursos de licenciatura, para atuar como docente gestor, coordenador, orientador, consultor e assessor educacional em instituições educativas e ou produtivas, e nos cursos de bacharelados e tecnológicos, profissionais altamente qualificados, contribuindo assim para o desenvolvimento tecnológico, científico e social da região, estado e país.



II - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º - O Estágio Supervisionado obrigatório é operacionalizado de acordo com a lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução CsA/UEG nº 022/2010 do dia 28 de junho de 2010, com suas alterações, a Resolução CsU n.º 1 de 22 de janeiro de 2015 e **Resolução CsA n.º 9, de 18 de novembro de 2015**, o projeto de estágio proposto pelo Professor de Estágio.

Art. 5º - O Estágio Supervisionado dos cursos de graduação da modalidade licenciatura do Câmpus deverá ser planejado e avaliado na semana de planejamento pedagógico, conforme definição no Calendário Acadêmico, para que possam ser feitas reflexões, mediante:

§ 1º – Diagnóstico circunstanciado dos aspectos físicos, pedagógicos, de recursos humanos e profissionais do campo de estágio realizado pelo Professor de Estágio.

§ 2º - Diagnóstico de turma de estagiários contendo a situação individual de cada estagiário (ficha própria de dados e informações), constando atividades profissionais e pessoais que possam interferir no estágio (exemplo: lactante, portador de deficiência, residência próxima ao campo, etc.) e declaração de vínculo empregatício, emitido por empresa ou entidade pública empregadora.

§ 3º - A gestão do Câmpus viabilizará uma reunião com o Subsecretário Regional de Educação e Secretário(s) Municipal(is) de Educação, com intuito de firmar parceria para a realização do Estágio Supervisionado da UEG Câmpus Posse.

§ 4º - Declaração de vagas de estágio emitidas pelos dirigentes, legalmente responsáveis ou proprietários dos campos de estágios interessados.

Art. 6º - Para os cursos da modalidade licenciatura, o planejamento deve estar vinculado aos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs), que serão desenvolvidos com os discentes,





sendo realizada em atividades de investigação, pesquisa, análise e intervenção na realidade profissional específica da área de formação.

§ 1º - Os projetos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias após o início do estágio.

Art. 7º - Para os cursos da modalidade bacharelado e tecnológico, o campo de estágio pode ser realizado em diversos espaços, dependendo de suas especificidades, desde que normatizados e aprovados no Colegiado do Curso por meio de regulamento e em conformidade com a legislação vigente, o mesmo deverá ser previamente identificado, diagnosticado e avaliado pelo professor orientador interativamente com os profissionais do local do estágio.

III- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO:

Art. 8º - Toda a documentação do estágio deverá ser tratada institucionalmente entre a Instituição de Ensino Superior (IES) e a Instituição concedente, visando manter a responsabilidade de ambas as partes, previstas na legislação vigente.

§ 1º - Para os cursos da modalidade bacharelado ou tecnológico, é necessário que a empresa contratante emita um contrato de estágio entre ela e o estudante da Universidade Estadual de Goiás (UEG) - Campus Posse. Neste documento deverá constar, no mínimo:

I - dia de início e fim do estágio;

II - horas estagiadas por semana;

III - atividades que serão desenvolvidas pelo aluno e informações de que o trabalho em questão é voltado para o cumprimento de horas da disciplina Estágio Curricular Obrigatório.

§ 2º - Toda documentação é de responsabilidade do estagiário providenciar, ficando responsável o Professor Supervisor de Estágio receber, verificar a sua veracidade e encaminhar ao coordenador adjunto de estágio.

§ 3º - A Universidade providenciará o seguro pessoal contra acidentes para todos os alunos estagiários.

§ 4º - Os envios, assinaturas e protocolização de documentos deverão ocorrer com 15 (quinze) dias de antecedência da entrada do estagiário no campo de estágio.

§ 5º - Após assinaturas e verificação da documentação do estágio, será entregue pelo Professor Supervisor/Orientador de Estágio para o Coordenador Adjunto de Estágio da IES, para o devido arquivamento.

Art. 9º - Os projetos e os planos de trabalho dos Professores Supervisores/Orientadores de Estágio serão supervisionados pelo Coordenador Adjunto de Estágio da IES. Ficando o mesmo responsável em verificar se contempla a ementa do curso.

Art. 10 - O projeto e o plano de trabalho do Professor Supervisor/Orientador devem ser instruídos na legislação vigente, fundamentados com embasamento na literatura especializada no assunto, e sustentados em dados do campo de estágio, coletados por meio da aplicação de instrumentos de pré estágio.

§ **Único** - A impressão de qualquer documento relacionado ao Estágio Supervisionado terá acompanhamento do Professor Supervisor/Orientador, sendo que os termos de compromisso deverão ser lidos e discutidos para tomada de consciência da responsabilidade de cada uma de suas cláusulas.

VI - DAS FORMALIDADES INSTITUCIONAL

Art. 11 - Para os cursos da modalidade bacharelado ou tecnológico, os alunos estarão habilitados à realização do Estágio quando o mesmo tiver cumprido todas as exigências previstas na regulamentação do Estágio Supervisionado do Curso:

§ **Único** - O estudante é responsável por buscar os meios que possibilitem a realização do estágio curricular.



Art. 12 - Para os cursos da modalidade licenciatura, o contato institucional com o Professor Supervisor de Estágio e a autoridade do estabelecimento de convênio, deve conter identificação do quantitativo de vagas de estágio e resolução de questões do campo ético da Instituição, esses atributos serão de responsabilidade do Coordenador de Estágio do Câmpus.

Art. 13 - Para os cursos da modalidade licenciatura, o contato didático-pedagógico com o profissional regente ou responsável pelas ações diretas do estágio, pelo diagnóstico, pela avaliação da prática, pelo acompanhamento e resolução de problemas do campo disciplinar de atuação, é de responsabilidade do Professor Orientador de Estágio.

Art. 14 - A última instância para resolução de problemas que afetem o desenvolvimento do estágio ou que firam os interesses expressos no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), é o Coordenador do respectivo curso.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os Coordenadores Adjuntos dos cursos de graduação do Câmpus devem: organizar, coordenar, fomentar, desenvolver e fiscalizar as atividades do estágio curricular e extracurricular junto aos Professores Supervisores de Estágio, devendo estes reunirem-se frequentemente para discutirem o desenvolvimento do mesmo.

§ Único - O Professor Supervisor/Orientador deve acompanhar as atividades de ensino desenvolvidas por cada estagiário, conforme a legislação vigente.

Art. 16 - Para os cursos da modalidade licenciatura, o estágio realizado em instituição escolar, durante o período de semirregência, o estagiário cumprirá atividades orientadas pelo Professor Orientador de Estágio e em seguida, apresentará na IES, seminário para exposição de dados e conhecimentos adquiridos e produzidos no campo de estágio.





Art. 17 - No caso do estágio realizado em instituição escolar, durante o período de regência o estagiário cumprirá atividades orientadas pelo Professor Orientador e em seguida, apresentará a sua pesquisa na IES, em eventos acadêmicos científicos e/ou tecnológicos que promovam a investigação, o debate e a socialização de conhecimentos para a formação humana e profissional.

Art. 18 - No estágio realizado em instituição escolar, no período de regência, o Professor Orientador de Estágio, deverá visitar e acompanhar na orientação presencial e semipresencial, o aluno estagiário no campo de estágio no mínimo 4 (quatro) horas a cada mês.

§ 1º - A quantidade de horas a que se refere o *caput* deste artigo, deve preferencialmente, ser dividida em quantidades iguais por semana durante o mês.

§ 2º - O Professor Orientador de Estágio que oriente fora do seu domicílio poderá, preferencialmente, cumprir a carga horária semanal de maneira flexível, devendo obrigatoriamente comunicar previamente por meio de cronograma ao Coordenador Adjunto de Estágio, Coordenador de Curso e Coordenador Pedagógico do Câmpus, devendo estes emitir deferimento.

§ 3º - A presença do Professor Orientador de Estágio será atestada pelo Supervisor de Estágio ou Diretor responsável pelo campo de estágio.

Art. 19 - O Estágio Supervisionado do Câmpus poderá ocorrer em campo fora da sede da IES, desde que cumpridas todas as formalidades previstas em lei.

Art. 20 - Fica a cargo do Coordenador Adjunto de Estágio, por meio deste código, a supervisão do cumprimento das atribuições, por parte dos Professores Orientadores de Estágio, conforme Art. 35 do Caderno de Orientações da Pró-reitoria de Graduação (PrG).

Art. 21 - Em conformidade com o disposto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), a realização do Estágio Supervisionado dos cursos da modalidade licenciatura e tecnológico



convergir para a produção de artigo acadêmico e/ou científico a ser transformado e apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), podendo ser mantida sua forma ou revisado para o formato de monografia, com mesmo conteúdo.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.